



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192 - Centro - CEP. 13013-161 - Campinas - SP - Tel. / Fax (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

ILMO(A). SR(A). OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS/SP;

BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN, argentina, casada, terapeuta ocupacional, maior, portadora do RNE: W5360912DPMAF e do CPF 609.535.277-00, representante legal, **DIRETORA PRESIDENTE** do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS**, associação privada, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **51.876.357/0001-79**, com sede a Rua Abolição nº 92 - Ponte Preta, Campinas, SP, CEP 13.041-445, requer de V.S.a seja **REGISTRADO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL - ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA DO NOVO ESTATUTO DO COMEC**.

Registro(s) Anteriores(s). Nº 83.666

Campinas, 18/02/2025.

SRA BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN

CPF 609.535.277-00

DIRETORA PRESIDENTE DO COMEC

CBO	CARTORIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR Oficial - Tabelião	Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas - SP CEP: 13084-756 - Fone: (19) 3749-7333 cartorioibg@cartorioibg.com.br - www.cartorioibg.com.br
RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN			
Campinas, 20 de fevereiro de 2025. Em test. na presença de:			
MONIQUE ANDRADE DOS SANTOS - COORDENADORA AUTORIZADA			
Custas: R\$ 8,78 Carimbo: 100180			
Selo(s): S10196AB0009834 - SEM VALOR ECONOMICO			





Diretoria COMEC <diretoria@comec.org.br>

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

1 mensagem

Diretoria COMEC <diretoria@comec.org.br>

13 de fevereiro de 2025 às 18:03

Para: Larissa Mazzotti <coordenadoria@comec.org.br>

Cco: lusmf1233@gmail.com, Juliana Vedovello <cpssc@comec.org.br>, coordenação LA <cla@comec.org.br>, laborao@terra.com.br, 73beatriz@gmail.com, carmitafernandes52@gmail.com, cecigb21@gmail.com, celene.cruz@uol.com.br, nemello@gmail.com, Itala@unicamp.br, jmeyer@unicamp.br, jurandir.fernandes@hotmail.com, mwproni@gmail.com, ineztm@hotmail.com, Jaberlu@yahoo.com, sauloquintana@gmail.com, silmaraquintana@gmail.com, Silvia.batiza@gmail.com, tatiana.p.yoshida@gmail.com, thaissa.rocha@gmail.com, gaal003@gmail.com, deboramaciell@gmail.com, analuciaportuguesa@gmail.com

Prezadas/os, Boa tarde!

A Diretoria do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS, COMEC –**

CNPJ: 51.876.357/0001-79, nos termos do seu Estatuto Social vigente, e do Edital (anexo), afixado em 13/02/2025, na sede e filial da Associação, por meio deste e-mail, envia ao Srs(as) ASSOCIADOS(AS) a plataforma e o link de realização de sua AGE VIRTUAL com a seguinte PAUTA ÚNICA: A) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL - ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA DO NOVO ESTATUTO DO COMEC.

A ser realizada, segunda-feira, dia 17 de fevereiro de 2025, as 17h:00min, em 1ª chamada e as 17h:15min, em 2ª chamada, por meio virtual (videochamada), plataforma Google Meet, link <https://meet.google.com/ivo-wacb-evg>.

Atenciosamente,

Diretoria do COMEC



 **Edital AGE Alteracao Estatuto.2025.pdf**
143K



www.comec.org.br

R. Abolição, 92
Campinas-SP | 13041-445
Tel.: 19. 3234.1749

Centro de Orientação ao
Adolescente de Campinas

**EDITAL DE CHAMAMENTO/CONVOCAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

A Diretoria do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS, COMEC – CNPJ: 51.876.357/0001-79**, nos termos do Arts. 12, §1º e 3º, 14 e seu §1º e 21, IV e V, do seu Estatuto Social vigente, (Reg 83.666), por meio deste e-mail, **CONVIDA/CHAMA/CONVOCA** os(as) Srs(as) Associados(as) para a realização de sua **AGE** com a seguinte pauta:

PAUTA ÚNICA: A) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL - ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA DO NOVO ESTATUTO DO COMEC;

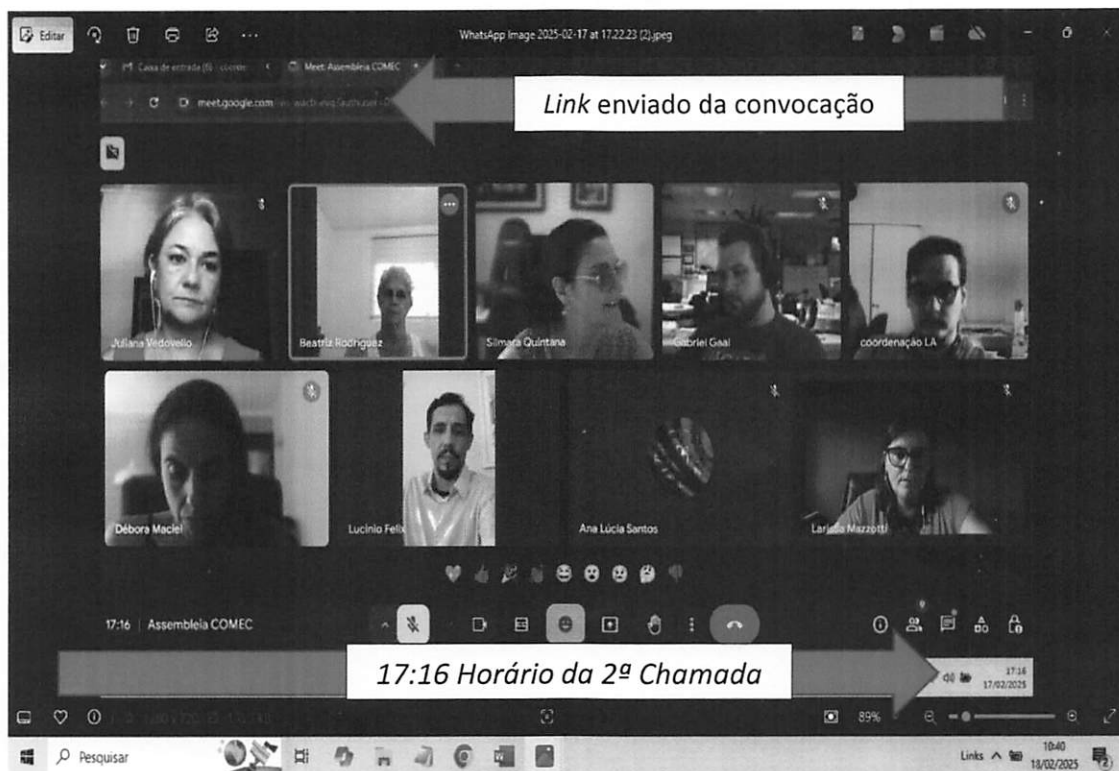
a ser realizada, segunda-feira, dia 17 de fevereiro de 2025, as 17h:00min, em 1ª chamada e as 17h:15min, em 2ª chamada, por meio virtual (videochamada), plataforma Google Meet, link <https://meet.google.com/ivo-wacb-evg>.

1. Afixe-se o presente Edital na sede e filial do COMEC na presente data.
2. Por ser facultativo, opcional a comunicação eletrônica ou epistolar (Art. 12, §1º) o *link*, supramencionado, poderá ser enviado, aos Associados(as), hoje ou posteriormente, até amanhã, pela Coordenação Geral do COMEC, serventia que deverá confirmar esse envio (print da tela ou e-mails, etc.).

Campinas, 13 de fevereiro de 2025.

DIRETORIA DO COMEC.

PRINT DOS PARTICIPANTES DA AGE VIRTUAL



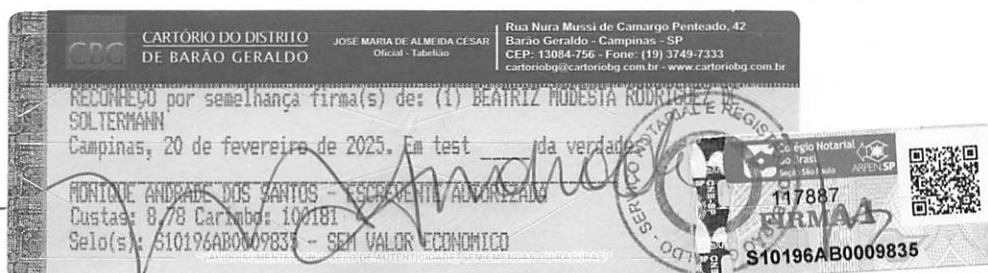
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DO
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS
(CNPJ 51.876.357/0001-79)**

Aos, 17 de fevereiro de 2025, às 17h e 15min, em segunda chamada, por meio virtual (videochamada), plataforma Google Meet, link, <https://meet.google.com/ivo-wacb-evg>, por prévia convocação, também enviada por e-mail, nos termos do Estatuto Social e Edital afixado de 13.02.2025 (anexo), reuniram-se os(as) associados(as) do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS, CNPJ 51.876.357/0001-79** para tratar da seguinte: **PAUTA ÚNICA: A) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL - ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA DO NOVO ESTATUTO DO COMEC; INSTAURAÇÃO:** Obedecido ao quórum de instauração, em segunda chamada, Art. 14, § 1º do vigente Estatuto Social (ES), Reg. 83.666, deu-se a instauração da Assembleia Geral Extraordinária AGE. Para **presidir** os trabalhos por aclamação foi nomeada a associada **Sra Beatriz Modesta Rodriguez de Soltermann**, e para **secretariar**, *ad hoc*, e registrar esta ata a **Sra Larissa Mazzotti Santamaria**, atual Coordenadora Geral, não associada e sem direito ao voto, assessoradas pelo Dr. **Lucinio de Souza Mesquita Felix - OAB 188.290**, também convidado e sem direito ao voto. Iniciado os trabalhos, a Sra Presidente, discorreu sobre necessidade de adequação do Estatuto, para modernidade e melhor adequação do ato constitutivo do **COMEC**, visando a continuidade dos serviços para o futuro e com especial adequação à Lei Complementar 187, de 2021. Passou à palavra ao Dr Lucinio que apresentou, novamente a minuta do Novo Estatuto (projeto de alteração), que já foi discutido pela Diretoria em exercício e também enviado, por e-mail, aos presentes, pelo qual já proporcionou a análise prévia de todo o tema pelos associados(as). Por sua, vez a Sra Presidente, novamente com a palavra, exarou seu parecer favorável à reforma e alteração estatutária e abriu a palavra aos(as) associados(as) presentes. **DEBATES:** Não houve interessados em debater ou apontar alterações e retificações. Sem mais, seguiu para a votação. **DELIBERAÇÃO: A AGE, COM NÚMERO LEGAL PARA DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS 14, § 2º, 15, IV, C/C 35 DO ATUAL ES EM VIGOR, ASSIM DECIDIU: POR UNANIMIDADE DE VOTOS FAVORÁVEIS, A AGE APROVOU A REFORMA CONTANTE DO ESTATUTO SOCIAL (ANEXO), JÁ CONSOLIDADO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E MANUTENÇÃO DOS ARTS 31 E 32 DO ES VIGENTE, DO DOCUMENTO QUE INTEGRA ESTA ATA DE REFORMA, CONSTITUINDO-SE, A PARTIR DE SEU REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE, NO NOVO ESTATUTO SOCIAL DO COMEC.** Nada mais havendo a tratar, **as 17h e 30min** a Sra. Presidente desta AGE, deu por encerrado os trabalhos. Eu, **Sra Larissa Mazzotti Santamaria**, convidada e escolhida para secretariar esta AGE, redigi a presente ata, a qual dou fé que a mesma corresponde à realidade do ocorrido e decidido em Assembleia na presença dos(as) associados(as): **1. Ana Lúcia Sousa dos Santos; 2. Beatriz Modesta Rodriguez de Soltermann; 3. Débora Porto Maciel da Silva; 4. Gabriel Gaal; 5. Silmara Cristina Ramos Quintana**, aqui listados e também constantes na lista de presença anexa, que seguirá apenas com a assinatura da Sra Presidente e responsável legal do **COMEC**, que atesta e responde pelo conteúdo aqui exarado e pela presença dos associados e realização desta reunião virtual.

Campinas, 17/02/2025.



BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN
CPF 609.535.277-00
DIRETORA PRESIDENTE DO COMEC



**ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS
CNPJ nº 51.876.357/0001-79**

Capítulo I Denominação, Sede e Duração e Fins

Seção I Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **51.876.357/0001-79** e sede na cidade de Campinas/SP, à rua Abolição nº 92/96/108, Ponte Preta, CEP 13.041-445, associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil (OSC) e Beneficente de Assistência Social, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP e Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campinas/SP, constituída por prazo indeterminado, doravante denominado **COMEC**, e é Entidade de Assistência Social de Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos dos seus usuários(as), cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais (CNEAS).

§ 1º - O **COMEC** poderá organizar outras, filiais, departamentos, bem como unidades de prestação de serviços nesta cidade ou em qualquer outra, que serão constituídas mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e estas se regerão por este Estatuto, bem como pelo Manual Interno, sendo subordinadas aos órgãos neste previstos.

§ 2º - Fica mantida a filial denominada Unidade II, localizada na Rua Proença, 814, Bosque, CEP 13.026-121.

Seção II Fins

Art. 2º - O **COMEC** tem por finalidade geral atender de forma continuada, permanente e planejada o(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e seu grupo familiar por meio de projetos culturais, programas e projetos de assistência social (proteção social especial de média de complexidade) e programas socioeducativos em meio aberto.

Parágrafo Único - O **COMEC** pauta suas práticas e ações programáticas, administrativas e contábeis nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência e laicidade, condição da criança e do(a) adolescente como sujeitos de direitos e da proteção integral e prioritária de seus usuários(as), entre outros direitos constantes da Lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e tratamento Institucional, humano, cívico, isonômico sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º - Tem por finalidades específicas:

I - Oferecer e desenvolver a assistência social para a inclusão social, por meio de atividades socioeducativas para o exercício da cidadania e ações de educação social aos(as) adolescentes e famílias atendidas, de socioeducação e artísticas e culturais;

II - Atender adolescentes de 12 aos 18 anos e excepcionalmente até 21 anos de idade, de ambos os sexos, em programas socioeducativos, em meio aberto, serviços socioassistenciais e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

III - Promover ações de proteção e de promoção da família e atividades em grupos (sociofamiliares) e de geração de renda de pessoas e usuários(as) do serviço socioassistencial;

IV - Promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seu público-alvo;

V - Promover, desenvolver e oferecer capacitações, serviços e produtos para públicos diversos nos temas e finalidades de sua especialidade;

VI - Atuar na perspectiva da garantia e defesa de direitos humanos;

VII - Atuar na área de assistência social, mediante a execução de serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários(as) da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

§ 1º - No desenvolvimento de suas finalidades específicas, o **COMEC** com predominância, prestará, executará os serviços socioassistenciais permanentes da Política de Assistência Social, de acordo com seu plano de ação, devidamente depositado no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, atividades culturais e artísticas, não fazendo distinção dos usuários(as) quanto à raça, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e com observância e cumprimento do princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados(as) ou categoria profissional.

§ 2º - O **COMEC** adotará práticas que coíbam a obtenção de benefícios eleitorais e pessoais e coletivos e processos decisórios democráticos e colegiados, com laicidade da associação e manutenção de seu não envolvimento Institucional em partido, movimento ou polarização político-partidária.

Capítulo II Associados(as)

Art. 4º - É associado(a) do **COMEC**, pessoa física, constante nos livros e fichas correspondentes, indicado por já associado(a) e devidamente admitido(a) pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Ao funcionário(a) (colaborador/a) ou prestador(a) de serviços do **COMEC** é proibido a condição de associado(a) ou ocupar cargo de Conselheiro(a) Diretor(a) ou Fiscal.

§ 2º - O **COMEC** possui personalidade jurídica própria, para atingir os fins a que se destina, preenche as exigências legais pertinentes e os(as) associados(as) e os(as) dirigentes, estatutários ou não, não

respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - Os(as) associados(as), independentemente de denominação ou cargos que ocupem ou venham a ocupar, não percebem ou recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, atividade assemblear, de membro(a) do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

§ 4º - A qualidade de associado(a) é intransmissível.

Art. 5º - O quadro de associados(as) do **COMEC** não diferencia categorias.

Art. 6º - São deveres dos associados(as):

I - Contribuir na forma estabelecida;

II - Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos(as) na Assembleia Geral;

III - Observar as disposições estatutárias e demais deveres e vedações constantes deste Estatuto.

§ 1º - São formas de contribuição associativa do **COMEC**:

I - Contribuição pecuniária espontânea e de qualquer valor, anual ou realizada a qualquer tempo;

II - Engajamento pessoal em campanhas de arrecadação de recursos próprios para o **COMEC**;

III - Renúncia fiscal do imposto de renda da pessoa física, doação de nota fiscal paulista e quaisquer outras formas de obtenção de receitas próprias para o **COMEC**.

§ 2º - As formas de contribuição associativa são de livre escolha do(a) associado(a) do **COMEC** e pode ser única ou cumulada.

Art. 7º - São direitos dos associados(as):

I - Desde que adimplentes com as contribuições associativas, tomar parte nas Assembleias, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

II - Desde que adimplentes com as contribuições associativas, votar e ser votado para os cargos de Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

III - Propor ao Conselho Diretor, ou à Assembleia Geral as medidas que julgarem úteis ao interesse da associação;

IV - Pedir afastamento temporário, ou sua demissão voluntária;

Art. 8º - O registro de admissão, afastamento, demissão voluntária e exclusão de associado(a), esta última após eventual apreciação de recurso, será mantido em livro próprio denominado "livro de associados(as)".

Art. 9º - A exclusão de associado(a) do quadro associativo do **COMEC**, por decisão do Conselho Diretor, se dá por morte, ou justa causa e a demissão (retirada) a pedido do interessado(a).

Parágrafo Único - No caso de pedido de afastamento, demissão voluntária e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, o(a) associado(a) não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao **COMEC**.

Art. 10 - Fica assegurado para ao(à) associado(a), a ser excluído por justa causa, procedimento que garanta amplo direito de defesa, contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Diretor.

§ 1º - Havendo recurso de que trata o *caput*, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado(a) somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - Por justa causa, entende-se de modo exemplificativo:

- I - Descumprir as disposições estatutárias;
- II - Atentar moral ou publicamente contra o bom nome do **COMEC**;
- III - Utilizar-se do prestígio da associação para autopromoção pessoal.

Capítulo III Órgãos Diretivos

Art. 11 - O **COMEC** é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, de caráter deliberativo;
- II - Conselho Fiscal, de caráter deliberativo, consultivo e controlador;
- III - Conselho Diretor, de caráter deliberativo, executivo.

Seção I Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade associativa e é composta pelos(as) associados(as) do **COMEC**.

§ 1º - A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, via edital, afixado na sede da associação, facultado a comunicação eletrônica ou epistolar, no mesmo dia da afixação, ou ainda posteriormente, com envio de link e plataforma, em caso de ser virtual ou híbrida, em caráter ordinário, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano e/ou extraordinário, a qualquer tempo, apenas neste caso, fazendo constar a pauta a ser tratada, contando, incluindo, o dia da afixação do edital e do final para sua realização, podendo a divulgação do edital também ser feita aos sábados.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser modificadas por outra reunião, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Sempre que necessário, por decisão do(a) Conselheiro(a) Diretor(a) Presidente ou minoria associativa, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual, remota, por qualquer meio eletrônico/telemático que viabilize sua realização, ou ainda de forma híbrida.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Diretor por seu Presidente, bem como por 1/5 dos(as) associados(as) contribuintes adimplentes com os encargos associativos.

Art. 14 - Para as reuniões da Assembleia Geral, o quórum para instauração será da metade mais um dos(as) associados(as), em 1º convocação.

§ 1º - Não sendo atingido o quórum em 1ª convocação, será realizada a 2ª, após 15 (quinze) minutos da primeira, instaurando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados(as) presentes.

§ 2º - Salvo disposição expressa neste Estatuto Social, todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos entre os(as) presentes.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; excluída de sua competência as hipóteses de substituição e indicação por vacância definitiva de quaisquer membros nos termos deste Estatuto;

II - Aprovar as Demonstrações Contábeis, seus anexos e o Relatório e Plano de Ação de Atividades;

III - Fazer recomendações no tocante ao cumprimento da finalidade da associação;

IV - Alterar o Estatuto Social;

V - Destituir, quando necessário, qualquer dos membros(as) do Conselho Diretor e ou do Conselho Fiscal;

VI - Resolver os casos omissos deste Estatuto;

VII - Decidir sobre dissolução ou extinção do COMEC;

VIII - Conhecer e apreciar recursos no caso de exclusão de associados.

Seção II Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros(as) titulares e sem suplentes.

§ 1º O mandato será de 2(dois) anos; permitida sucessivas reeleições, sendo a eleição no mês de novembro, dos anos ímpares, para início dos mandatos no dia 1º de janeiro dos anos pares, mediante posse automática.

§ 2º - O Conselho Fiscal tomará decisões por maioria simples de votos dos(as) membros(as) presentes e segue as mesmas regras do Conselho Diretor em caso de vacância definitiva.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Analisar e emitir parecer por escrito, sobre as contas, livros, balancetes e balanços da associação;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, e sempre que verificadas irregularidades na escrituração ou nos atos de gestão financeira.

Seção III Conselho Diretor

Art. 18 - O Conselho Diretor é composto pelos seguintes Conselheiros(as): Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a), Secretário(a), cargos de provimento obrigatório.

§ 1º - O mandato será de 2(dois) anos; permitida uma única reeleição, apenas para o cargo de Conselheiro(a) Presidente, sendo a eleição realizada no mês de novembro, dos anos ímpares, para início dos mandatos no dia 1º de janeiro dos anos pares, sendo sua posse automática.

§ 2º - Na indicação de associado(a) para os cargos diretivos levar-se-á em conta as aptidões pessoais do indicado para o trabalho no terceiro setor do segmento de atendimento à Criança e Adolescente, ou suas experiências em áreas relacionadas com setores de responsabilidade social.

§ 3º - No caso de vacância definitiva de um dos cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o provimento será feito por indicação do próprio Conselho Diretor, respeitando a maioria simples, em até 30 (trinta) dias após a vacância, sem necessidade de nova eleição e mediante simples comunicação ao Cartório competente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva do(a) Conselheiro(a) Presidente o(a) Vice-Presidente assumirá automaticamente, até final do mandato em curso, sem necessidade de nova eleição e mediante simples comunicação ao Cartório competente e o próprio Conselho Diretor fará a indicação para o cargo de Vice-Presidente nos termos do parágrafo anterior e Art. 23, III, caso que também será

aplicado para qualquer afastamento temporário do(a) Conselheiro(a) Presidente, inferior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo.

§ 5º - Caracteriza-se vacância definitiva:

I - Solicitação voluntária de afastamento ou demissão do(a) Conselheiro(a) Diretor(a), em caráter irrevogável;

II - Abandono do cargo pelo(a) Conselheiro(a) Diretor(a), que faltou a 3 (três) reuniões mensais consecutivas sem justificativa, ou em 5 (cinco) alternadas;

III - Óbito;

IV - Exclusão do(a) associado(a), após decisão assemblear, assegurado a ampla defesa e contraditório;

V - Afastamento temporário, do(a) Conselheiro(a) Diretor(a), por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - O Conselho Diretor tomará decisões por maioria simples de votos dos(as) presentes.

Art. 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor na administração do **COMEC** adotará os princípios da eficiência, racionalidade, moralidade e da excelência do atendimento para consecução de suas finalidades estatutárias da associação.

Subseção I Competência do Conselho Diretor

Art. 21 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da associação;

II - Criar ou extinguir cargos de funcionários(as), deixando a contratação/demissão à pessoa nomeada ou nos moldes do Manual Interno;

III - Admitir e excluir associado(a), cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão;

IV - Convocar, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando necessário;

V - Propor à Assembleia Geral a reforma, total ou parcial, deste Estatuto;

VI - Elaborar e aprovar o Manual Interno, regras de *compliance* Institucional da associação e criar e extinguir cargos e nomear pessoas para provê-los nos termos do seu regramento interno;

VII - Alienar ou onerar seus bens imóveis, mediante prévia anuência da Assembleia Geral.

Subseção II Competência dos Cargos do Conselho Diretor

Art. 22 - Compete ao(à) Conselheiro(a) Presidente do Conselho Diretor:

- I - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Dirigir reuniões do Conselho Diretor e coordenar o cumprimento de suas respectivas atribuições;
- III - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- IV - Constituir advogados(as) e mandatários, assinando instrumentos procuratórios;
- V - Emitir tokens, senhas, bancários, certificados digitais, ordens de pagamento, de modo conjunto, com o(a) Conselheiro(a) 1º ou 2º, Tesoureiro(a) e autorizar funcionário(a) utilizá-los;
- VI - Autorizar a Coordenação Geral, ou outro cargo que venha a ser criado no Manual Interno, mediante procuração simples, assinar contratos individuais de trabalho e de prestação de serviços para a associação.

Art. 23 - Compete ao(a) Conselheiro(a) Vice-Presidente:

- I - Auxiliar a presidência no exercício de suas funções;
- II - Imediata e automaticamente substituir a presidência do **COMEC** em todas as atribuições Estatutárias, nos casos de eventual falta, ausência ou afastamento temporário, bem como, nas hipóteses de vacância definitiva.

Art. 24 - Compete ao(à) Conselheiro(a) 1º Tesoureiro(a):

- I - Emitir tokens, senhas, bancários, certificados digitais, ordens de pagamento, conjuntamente com a presidência ou vice-presidência se em exercício;
- II - Zelar pela sanidade fiscal e econômica da associação mediante balanços balancetes e demais demonstrativos.
- III - Controlar as aplicações financeiras da associação.

Art. 25 - Compete ao(à) Conselheiro(a) 2º Tesoureiro(a):

- I - Se em exercício emitir tokens, senhas, bancários, certificados digitais, ordens de pagamento, conjuntamente com a presidência ou vice-presidência se em exercício;
- II - Quando necessário substituir o 1º Tesouraria nas atribuições Estatutárias, em todos os casos de ausência ou afastamento temporário, bem como, nas hipóteses de vacância definitiva.

Art. 26 - Compete ao(a) Conselheiro(a) Secretário(a):

I - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

II - Responsabilizar-se pelo expediente da Secretaria e atas do Conselho Diretor ou assembleares.

Capítulo IV Organização Administrativa

Art. 27 - A gestão administrativa do **COMEC** será exercida pela Coordenação Geral e demais instâncias determinadas no organograma e no Manual Interno.

Art. 28 - O(a) Coordenador(a) Geral é cargo de confiança e será escolhido(a) pelo Conselho Diretor, sendo de sua livre nomeação e exoneração, em processo de seleção amplo e aberto.

Capítulo V Patrimônio e Práticas Contábeis

Art. 29 - O patrimônio do **COMEC** será constituído de todos os bens móveis, imóveis, ações, apólices da dívida pública, contribuições associativas, auxílios e subvenções, donativos em dinheiro ou espécie ou qualquer outro bem de valor econômico, que integre ou venha a integrar seu patrimônio.

§1º - O **COMEC** aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários.

§2º - O **COMEC** observará:

I - Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

II - Apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo Art. 3º II da LC 123, de 2006, ou outra que venha alterá-la;

III - Conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão, dos documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

§3º - Para alienar, ou onerar seus bens imóveis, o Conselho Diretor necessita da anuência da Assembleia Geral.

§4º - Anualmente e obrigatoriamente, após encerramento do exercício fiscal, em seu site oficial, preferencialmente, em *link* denominado “portal da transparência” publicará:

I - Relatório de atividades;

II - Balanço e demonstrações financeiras;

III - Certidões negativas de débitos da Previdência Social, FGTS, Receita Federal, Estadual/Municipal.

IV - Quaisquer outros documentos e dados exigidos pela Legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil em consonância e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, não constituindo, em hipótese alguma, violação aos titulares de tais dados divulgados.

§5º Qualquer prestação de contas deve ser apresentada com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

§6º A manutenção regular das certidões negativas, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é dever permanente do **COMEC**.

Art. 30 - O COMEC, entre outras, possui como fontes de recursos e será mantido por meio de:

I - Verbas oriundas de chamamentos públicos, convênios e contratos, subvenções e cofinanciamento do Poder Público, Conselhos Paritários no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - Por parcerias com empresas privadas, com a Federação das Entidades Assistenciais de Campinas (FEAC) e Integra Campinas;

III - Contribuições associativas;

IV - Renúncia fiscal do imposto de renda da pessoa física e/ou jurídica à associação dirigida e/ou programa da nota fiscal paulista;

V - Verbas parlamentares;

VI - Promoções, campanhas de arrecadação de fundos, doações e outras legalmente admitidas;

VII - Frutos de seus bens e serviços, incluindo capacitação técnica e produtos na sua área de atuação e finalidades Estatutárias prestados à outra OSC e/ou interessados (PF ou PJ), públicas ou privadas.

§1º - O **COMEC** atuará predominantemente em Campinas, mas poderá participar de Chamamentos em qualquer unidade da Federação.

§2º - O **COMEC** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas neste Estatuto que serão registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas notas explicativas.

Capítulo VI Dissolução e Extinção

Art. 31 - O **COMEC** só poderá ser extinto quando não tiver condições de cumprir sua finalidade e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim convocada, com votação favorável ou superior de 2/3 de todos(as) associados(as) ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - Não havendo presença de 2/3 dos(as) associados(as), após 15 (quinze) dias, haverá nova chamada da Assembleia que somente instaura-se com a maioria absoluta, deliberando esta, pelo voto favorável de 2/3 dos(as) presentes.

Art. 32 - Em caso de dissolução, ou extinção do **COMEC**, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes certificadas, portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que tenham objetivos definidos na Lei Federal 13.019, de 2014, ou a entidades públicas, cuja definição e indicação caberá à Assembleia Geral.

Capítulo VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Não poderão compor os quadros de colaboradores **COMEC**, parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro(a) do Conselho Diretor ou de funcionário(a), impedimento estendido aos seus cônjuges ou companheiros(as) e afins.

Art. 34 - Fica expressamente vedado aos(às) associados(as), conselheiros(as) fiscais, diretores instituidores(as) ou benfeitores(as) do **COMEC**:

I - Receber qualquer distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais (superávit), brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, imunidades e isenções de qualquer natureza dada ao **COMEC**, participações; ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de quaisquer das suas atividades associativas e decorrentes de seus objetivos estatutários;

II - Receber ou perceber seus(suas) dirigentes estatutários, conselheiros(as), diretores(as), associados(as), instituidores(as) ou benfeitores(as) remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo Estatuto Social.

§1º - A vedação descrita no inciso I é estendida aos(às) funcionários(as), prestadores(as) de serviço, doadores(as) e quaisquer demais terceiros(as) que possuam relação com o **COMEC**.

§2º - A vedação do inciso II não proíbe a adoção de futura e eventual remuneração, nas formas permitidas pela legislação, desde que observados os requisitos normativos.

Art. 35 - O presente Estatuto Social pode ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela regra do Art. 14, salvo alteração das matérias que versam os Arts. 31 e 32, que só serão modificadas mediante cumprimento dos quóruns neles exigidos.

Art. 36 - A destituição do Conselho Diretor se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, operando-se a decisão pela regra do Art. 14.

Art. 37 - Fica estabelecida a comarca de Campinas para eventuais litígios sobre o **COMEC**, bem como para dirimir eventuais interpretações divergentes do presente Estatuto Social.

Art. 38 - O presente Conselho Diretor em exercício, eleita para mandato bienal até 31/12/2025, conforme ata registrada de número 89.691 do 1º Cartório de Pessoas Jurídicas de Campinas, exercerá normalmente seu mandato até seu final, aplicando-se as normas deste Estatuto, em caso de vacância definitiva.

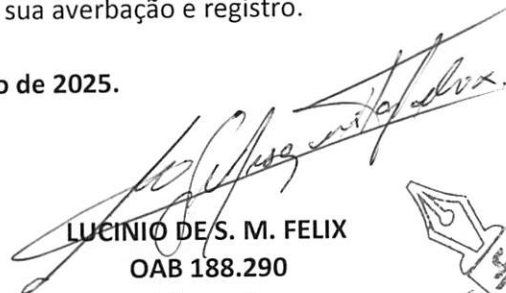
Parágrafo Único - Em caso de substituição, por vacância definitiva, o "mandato tampão" não prejudicará, em hipótese alguma, a candidatura para mandato subsequente, bem como, eventual reeleição.

Art. 39 - Este Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada na presente data, revoga expressamente o anterior, de número de registro 83.666 do 1º Cartório de Pessoas Jurídicas de Campinas e entra em vigor na data de sua averbação e registro.

Campinas, 17 de fevereiro de 2025.

CARTÓRIO
DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO


BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN
RNE: W5360912DPMAF e CPF 609.535.277-00
Presidente do COMEC


LUCINIO DE S. M. FELIX
OAB 188.290
Advogado



LISTA DE PRESENTES A AGE DE 30.08.2021
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS,
CNPJ/MF sob nº 51.876.357/0001-79
(em ordem alfabética)

Associados(as) presentes com direito ao voto:

1. Ana Lúcia Sousa dos Santos;
2. Beatriz Modesta Rodriguez de Soltermann;
3. Débora Porto Maciel da Silva;
4. Gabriel Gaal;
5. Silmara Cristina Ramos Quintana.

Convidados(as) presentes sem direito ao voto:

1. Larissa Mazzotti Santamaria, Coord. Geral
2. Adilaine Juliana Scarano Vedovello, Coord. PSC
3. Pablo Henrique de Oliveira Ancassuerd, Coord. LA
Lucinio de Souza Mesquita Félix, Advogado

Declaro, sob as penas da lei, que estes(as) foram os(as) associados(as) presentes na AGE virtual de 17.02.2025 por meio virtual (videochamada), plataforma Google Meet, link, <https://meet.google.com/ivo-wacb-evg>,

Campinas, 17/02/2025.

CARTÓRIO
DE BARÃO GERALDO

Beatriz Modesta Rodriguez de Soltermann
BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN
CPF 609.535.277-00
DIRETORA PRESIDENTE DO COMEC





www.comec.org.br
R. Abolição, 92
Campinas-SP | 13041-445
Tel.: 19. 3234.1749

Centro de Orientação ao
Adolescente de Campinas

LISTA DE TODOS ASSOCIADOS(AS), COM DIRETO AO VOTO DO
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS,
CNPJ/MF sob nº 51.876.357/0001-79
(em ordem alfabética)

1. Aloysio Jose Laborão;
2. Ana Lúcia Sousa dos Santos;
3. Beatriz Modesta Rodriguez de Soltermann;
4. Carmen Silvia Sguerra Silva Fernandes;
5. Cecilia Guarnieri Batista;
6. Celene Margarida Cruz;
7. Debora Porto Maciel da Silva;
8. Elena Maria Homem de Mello Meyer;
9. Gabriel Gaal;
10. Itala Maria Loffredo D'Ottaviano;
11. João Frederico da Costa Azevedo Meyer;
12. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes;
13. Marcelo Weishaupt Proni;
14. Maria Inês Torres Montenegro;
15. Maria Lucia Amaro Rosa;
16. Saulo Quintana Gomes;
17. Silmara Cristina Ramos Quintana;
18. Silvia Beatriz de Mendonça Pereira;
19. Tatiana Pagotto Yoshida;
20. Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt Proni.

Campinas, 17/02/2025.

CARTÓRIO
G. GERALDO

BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN
CPF 609.535.277-00
DIRETORA PRESIDENTE DO COMEC

CRC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR Oficial - Tabelião Rua Nura Masci de Camargo Pentead, 42 Barão Geraldo - Campinas - SP CEP: 13084-756 - Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@cartoriobg.com.br - www.cartoriobg.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) BEATRIZ MODESTA RODRIGUEZ DE SOLTERMANN
Campinas, 20 de fevereiro de 2025. Em test da verdade.

MONIQUE ANDRADE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Custas: 8,78 Carimbo: 100123
Selo(s): S10196AB0009837 - SEM VALOR ECONOMICO

117887
FIRMA
S10196AB0009837



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 19 página(s), protocolado sob n.º 99411 e registrado sob o número 93204 em 19/03/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º 89691, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 19 de Março de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 216,75, Estado R\$: 61,54, Ipesp R\$: 42,12, Sinoreg R\$: 11,45, Trib.Juizica R\$: 14,86, MP R\$: 10,35, ISS R\$: 11,43, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 368,50

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4efda6eb>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJUD000099411UD259

